

Lei Nº 362 /2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 220/2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE e dá outras providências; e a Lei Municipal n.º 221/2020, que cria o Conselho das Juventudes de Surubim/PE e dá outras providências, passando a atualizar suas redações e outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal n.º 220/2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal das Juventudes de Surubim-PE e dá outras providências - (FUMJUV), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....

Parágrafo Único - Fica instituído o Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE (FUMJUV), de natureza contábil financeira, nos termos previstos na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Juventude e Esportes, com o objetivo de assegurar a execução das Políticas Municipais das Juventudes, custear a manutenção e atividades do Conselho das Juventudes de Surubim/PE, seus conselheiros e mesa diretora.

Art. 2º. O Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE, instituído a partir da publicação da presente Lei, poderá, se necessário, ser vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes ou outro órgão municipal das Juventudes, sendo submetido à fiscalização do(a) Secretário(a) Municipal de Juventude e Esportes, na forma desta Lei e normatização suplementar.

Art. 3º. O Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE (FUMJUV) será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Juventude e Esportes, auxiliado pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal das Juventudes da cidade de Surubim/PE, bem como por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE, garantida a representação entre as entidades e órgãos governamentais, sendo, obrigatoriamente, 2/3 de representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único -

Art. 4º - Cabe ao(à) Secretário(a) Municipal de Juventude e Esportes, auxiliado, se necessário, pelo Presidente(a) do Conselho Municipal das Juventudes da cidade de Surubim/PE e pelo Conselho Administrativo do Fundo (FUMJUV), tendo parecer da maioria dos membros do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

Art. 5º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -



IX –

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida com finalidade específica pelo(a) Secretário(a) Municipal de Juventude e Esportes de Surubim/PE.

Art. 6º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - outras despesas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução dos programas, projetos e atividades do Conselho Municipal das Juventudes-CMJ de Surubim/PE, bem como da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, no que concerne às políticas da juventude;

VIII – Quaisquer outras despesas indicadas pela mesa diretora e/ou conselheiros;

Parágrafo único – Os recursos do fundo (FUMJUV) só serão aplicados após deliberação expressa, a qual deverá ser registrado em ata, da maioria dos Conselheiros(as) do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE, desde que devidamente aprovada a deliberação pelo Secretário Municipal de Juventude e Esportes, com exceção das despesas para manutenção do Conselho, da mesa diretora e conselheiros(a), sob pena de nulidade e responsabilidade criminal, civil e administrativa”.

Art. 2º Fica revogado o item XXIV do Art. 3º da Lei Municipal n.º 221/2020, que cria o Conselho das Juventudes de Surubim/PE e dá outras providências.

Art. 3º O Art. 10 da Lei Municipal n.º 221/2020, que cria o Conselho das Juventudes de Surubim/PE e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. –

§ 1º – À mesa diretora compete exclusivamente, chamar as reuniões, presidi-las, representar o Conselho em quaisquer instancia ou órgão, na pessoa direta de seu(a) Presidente(a), ou outro indicado por ele(a), administração do Conselho, nos termos dos artigos incisos acima descritos, e legislação específica, edição de atos normativos, resoluções e outros definidos pelo Regimento Interno ou maioria dos membros do Conselho.

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º –

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Surubim, 28 de julho de 2022.


Ana Célia Cabral de Farias
Prefeita Municipal